



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho de Ensino

Resolução 2/2024 - CONEN/DIREN/CEFET/RJ, de 6 de setembro de 2024

Dispõe sobre aprovação de Regulamento Interno do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Cefet/RJ.

A Presidente do Conselho de Ensino (Conen) do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação da 4ª Sessão Ordinária CONEN 2024, realizada em 21 de agosto de 2024,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Interno do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), de abrangência sistêmica do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2024

Dayse Haime Pastore
Presidente do Conen

Homologado por
Maurício Saldanha Motta
Diretor-Geral do Cefet/RJ

Documento assinado eletronicamente por:

- **Dayse Haime Pastore**, DIRETOR - CD3 - DIREN, em 06/09/2024 11:56:01.
- **Mauricio Saldanha Motta**, DIRETOR GERAL - CD2 - CEFET/RJ, em 06/09/2024 17:11:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <http://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 37097
Código de Autenticação: bf126f12d0



Avenida Maracanã, None, Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20271-204

None / <http://www.cefet-rj.br/>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET-RJ)

NAPNE

Núcleo de Atendimento às Pessoas com
Necessidades Específicas

REGULAMENTO INTERNO



CEFET/RJ



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES
ESPECÍFICAS**

REGULAMENTO INTERNO

setembro de 2024

Rio de Janeiro

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	pg.04
TÍTULO II – DA NATUREZA E FINALIDADES	pg. 04
TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS	pg. 04
TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MANDATO	pg. 06
CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO.....	pg. 06
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO	pg. 07
CAPÍTULO III – DO MANDATO	pg. 08
TÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES	pg. 08
CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO	pg. 08
CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES	pg. 08
TÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO GERAL DOS NAPNES	pg. 11
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	pg.13
ANEXO 01	pg. 14
ANEXO 02	pg. 15

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições de cada Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) do sistema Cefet/RJ.

Parágrafo único – Consideram-se pessoas com necessidades educacionais específicas todas aquelas cujas necessidades educacionais se originam em função de deficiências, de altas habilidades/superdotação, transtorno do espectro do autismo e outros transtornos de aprendizagem.

TÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º – O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), enquanto projeto de interesse institucional transversal, é um setor responsável por mediar as ações de educação inclusiva junto às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Cefet/RJ.

Art. 3º – Cada Napne encontra-se vinculado à Diretoria de seu respectivo *campus*. Na sede Maracanã, o Napne está subordinado à Diren.

Art. 4º – O Napne é responsável por desenvolver ações que promovam a inclusão educacional de pessoas com necessidades específicas, buscando viabilizar condições para o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e a conclusão com aproveitamento, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único – Não é obrigatória a comprovação da necessidade de atendimento dos estudantes pelo Núcleo por meio de laudo ou outra documentação, conforme estabelece a Nota Técnica 04 de 2014 do MEC/Secadi/Dpee.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º – A cada Napne compete:

I – incentivar, mediar e facilitar os processos de inclusão educacional e profissionalizante de pessoas com necessidades educacionais específicas na instituição;

II – auxiliar na identificação dos alunos público-alvo da Educação Especial nos seus respectivos *campi*;

III – concentrar as informações a respeito dos alunos público-alvo da Educação Especial nos seus respectivos *campi*;

IV – contribuir para a promoção do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos discentes com necessidades específicas que dele necessitem;

V – orientar os servidores e prestadores de serviços do campus quanto ao atendimento aos discentes com necessidades específicas;

VI – acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes com deficiência e/ou necessidades específicas propondo ações que visem a eliminação de barreira à aprendizagem, juntamente com outros setores da instituição;

VII – assessorar os docentes na adequação da metodologia de ensino, de avaliações bem como no uso de tecnologia assistiva;

VIII – assessorar na adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, de modo a contemplar a educação inclusiva;

IX – difundir a cultura de inclusão no âmbito do Cefet/RJ, contribuindo para as políticas de inclusão educacional da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica;

X – promover a cultura da educação para a convivência com a diversidade, com vistas à quebra das barreiras atitudinais, educacionais, de comunicação e arquitetônicas;

XI – acompanhar a execução de políticas de acesso, permanência e saída exitosa dos alunos que compõem o público da Educação Especial;

XII – fomentar a discussão sobre a prática docente e dos demais profissionais da educação sob a perspectiva da inclusão;

XIII – mediar ações de parcerias internas e externas com vistas ao desenvolvimento de ações inclusivas;

XIV – estimular a criação de grupos de estudo e pesquisa sobre público da Educação Especial e as legislações vigentes;

XV – promover capacitações relacionadas à inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas;

XVI – apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Núcleo e encaminhar à Direção de cada unidade.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MANDATO

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 6º – O Napne é composto por membros diversos da comunidade escolar, docentes, técnicos administrativos e discentes, admitindo ainda representantes da comunidade externa.

§ 1º – A composição do Napne será, preferencialmente, constituída por uma equipe multidisciplinar.

§ 2º – Anualmente haverá uma chamada pública para ingresso de novos membros nos Núcleos de cada unidade.

Art. 7º – Em cada unidade, o Napne terá, preferencialmente, a seguinte composição administrativa interna:

1. Coordenador(a);
2. Suplente;
3. Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)
4. Demais membros, composto por servidores do Cefet/RJ e/ou membros externos do Napne.

§ 1º – Os representantes que atuarem como coordenadores e suplentes deverão ser servidores efetivos do Cefet/RJ.

§ 2º – Os servidores do Cefet/RJ que atuarem como membros do Núcleo, independente da função assumida, deverão ser nomeados através de portarias emitidas pela Direção Geral.

§ 3º – O AEE deverá ser ofertado em todas as unidades do Cefet/RJ, garantindo-se a presença de respectivo profissional especializado, independentemente do nível e da modalidade de ensino.

§ 4º – É facultada a representação dos discentes, dos familiares e da sociedade civil organizada para comporem o Colegiado na realização de ações de inclusão, mediante Termo de Adesão (ANEXO 01).

§ 5º – A composição, a reestruturação, a recondução e/ou a chamada de novos membros para adesão ao Napne será comunicada em sessões do Conpus, no caso dos Campi e no Cepe, no caso do campus Maracanã.

Art. 8º – Entende-se por Atendimento Educacional Especializado (AEE) o conjunto de atividades didático-pedagógicas que suplementa ou complementa o ensino, objetivando eliminar as barreiras para a plena participação dos estudantes e desenvolvimento de sua

aprendizagem, considerando suas necessidades específicas, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

§ 1º – Para atuação no AEE, o docente deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência (diploma de licenciatura ou Pedagogia) e formação específica na Educação Especial, inicial ou continuada (carga mínima de 180 horas).

§ 2º – A hora aula ministrada no AEE pelo docente será computada, para fins de progressão funcional, nas atividades de ensino, podendo ocorrer de maneira individualizada ou coletiva, no espaço da sala de aula ou em outros espaços escolares. Para fins comprobatórios, o coordenador local deverá emitir anualmente uma declaração da atividade exercida, contendo o número de horas, o número de alunos atendidos e o período de atendimento prestado no AEE.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 9º – Cada Napne será coordenado por dois de seus membros, sendo um titular e um suplente.

§ 1º – O coordenador deverá cumprir uma carga horária mínima de 10 horas semanais.

§ 2º Os coordenadores dos Napnes instituídos nas unidades de ensino do Cefet/RJ receberão Funções Gratificadas, conforme prevê a Portaria MEC nº 44, de 21 de janeiro de 2022.

§ 3º – A indicação do(a) coordenador(a) deverá ser feita pela Diretoria de seu respectivo *campus* e, no caso do Maracanã, pela Direção de Ensino, estando respaldada nos seguintes critérios:

1. Deverá ser considerada a formação, a experiência em educação inclusiva e acessibilidade e a disponibilidade do servidor;
2. Deverá ser feita entre servidores docentes ou técnico administrativos que manifestem interesse pela função;
3. O cargo ocupado pelo servidor não deverá ser determinante para assumir a coordenação.

§ 4º – Em caso de vacância ou ausência, o suplente substitui o respectivo titular.

Art. 10º – O tempo dedicado por cada servidor do Cefet/RJ às atividades no Napne deverá ser acordado entre os seus integrantes, mediante Termo de Ciência e Aprovação da Chefia Imediata ou Colegiado (Anexo 02), com exceção dos coordenadores, cuja carga horária mínima está prevista no Art. 9º, parágrafo um.

§ 1º – O trabalho no Napne deve ser incluído no rol das atividades desenvolvidas pelo servidor, de modo que seja considerado para fins de registro da carga horária semanal individual e progressão funcional.

§ 2º – O coordenador de cada unidade ficará responsável pela verificação da carga horária do profissional da educação que participa do Napne, para que não haja sobrecarga de atividades, comprometendo, assim, a qualidade do trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO III

Do Mandato

Art. 11º – O mandato dos integrantes do Napne será de 2 anos, podendo ser prorrogado, sendo emitida nova portaria a cada renovação de membros servidores.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

Do Funcionamento

Art. 12º – Cada Napne reunir-se-á preferencialmente uma (1) vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário.

Art. 13º – Respeitadas as particularidades de cada *campus*, os Napnes deverão dispor de infraestrutura necessária para instalações e funcionamento, bem como suporte administrativo e apoio da Direção dos *campi* e da Direção Geral para a realização de seus trabalhos.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 14º – São atribuições do(a) coordenador(a) e seu(sua) suplente:

I – convocar as reuniões e coordená-las;

II – representar ou indicar outros membros do Napne nas ocasiões em que se fizer necessário;

III – mediar etapas do planejamento e da execução dos projetos e das ações inclusivas no que tange ao público atendido pelo Napne;

IV - gerenciar e estimular o desenvolvimento de parcerias com instituições externas, para a elaboração de atividades focadas na inclusão educacional;

V – colaborar com a Direção e os demais departamentos e/ou setores da instituição nos assuntos ligados à inclusão e à acessibilidade;

VI - cuidar da divulgação de informações sobre os Programas de Inclusão relativos ao Núcleo e apresentar à comunidade escolar as propostas do Napne;

VII - representar o Núcleo nos diferentes espaços da instituição e nas ocasiões em que se fizer necessário;

VIII – elaborar planejamento estratégico anual, prevendo as condições necessárias para o devido funcionamento do Núcleo, identificando as necessidades materiais, a estrutura de pessoal, de tecnologia assistiva e demais recursos necessários para o sucesso dos atendimentos aos alunos público da Educação Especial;

IX – elaborar junto à equipe o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Napne e encaminhar à Coordenação Geral dos Napnes;

X – promover um programa de atendimento aos discentes com necessidades específicas e assessorar os docentes na adequação de metodologias de ensino e avaliações, bem como no uso de tecnologia assistiva;

XI – acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes com deficiência e/ou necessidades específicas propondo ações que visem melhor qualidade de ensino, juntamente com outros setores da instituição.

Art.15º – São atribuições do professor de AEE:

I – Identificar as necessidades educacionais dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e com altas habilidades/superdotação, que as justifiquem para o encaminhamento ao AEE, conforme o caso.

II – elaborar recursos pedagógicos e estratégias de acessibilidade, com base nas necessidades educacionais específicas dos estudantes que constituem o público do AEE;

III – elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV – organizar e realizar os atendimentos de estudantes nos espaços previamente definidos pelos Napnes;

V – estabelecer cronograma e carga horária, individual ou em grupos, para o AEE, conforme as necessidades de cada estudante;

VI – acompanhar a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade em todos os ambientes educacionais, em parceria com os demais docentes e setores da instituição;

VII – orientar, juntamente com o Napne, as famílias e professores sobre recursos pedagógicos e de acessibilidade;

VIII – orientar os servidores, estudantes e responsáveis sobre a utilização dos recursos pedagógicos e de Tecnologia Assistiva e sobre as adaptações necessárias;

IX – estabelecer relação com os professores da sala de aula regular, visando ensino colaborativo com a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação do estudante nas atividades;

X – participar do Conselho de Classe, em colaboração com as coordenações dos Napnes e coordenações pedagógicas, conforme necessidades decorrentes do trabalho no AEE;

XI – participar ativamente do Napne, contribuindo com as ações, os programas e os projetos do Núcleo.

XII – colaborar para a elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) dos estudantes que demandam adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular.

Art. 16º – São atribuições dos membros colaboradores de cada Napne:

I – participar das reuniões, do planejamento e da execução das atividades e/ou projetos em consonância com as políticas de educação especial inclusiva, de acordo com os objetivos e demandas existentes em cada *campus*;

II – representar o Napne, quando indicado pelo coordenador, nas ocasiões em que se fizer necessário;

III – subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão das pessoas com necessidades educacionais específicas na Instituição;

IV – auxiliar na divulgação das atividades do Núcleo à comunidade;

V – propor momentos de capacitação para os servidores e comunidade em geral, sobre a temática da inclusão;

VI – participar da elaboração de projetos que visem à inclusão das pessoas com necessidades educacionais específicas;

VII – colaborar com a Direção e os demais departamentos e/ou setores da instituição nos assuntos ligados à inclusão e à acessibilidade.

TÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO GERAL DOS NAPNES

Art. 17º – A Coordenação Geral dos Napnes, ligada à Direg, tem como objetivo assessorar e gerenciar, de maneira sistêmica, as ações e programas voltados à inclusão e diversidade promovendo a cultura da educação para a convivência, a defesa dos direitos humanos, o respeito às diferenças, a inclusão, permanência e êxito de estudantes com necessidades educacionais específicas.

Art. 18º – A indicação do(a) coordenador(a) geral dos Napnes deverá ser feita pela Direção Geral e seguir os mesmos critérios descritos no Art. 9º.

§ 1º O coordenador geral dos Napnes receberá Função Gratificada, conforme prevê a Portaria MEC nº 44, de 21 de janeiro de 2022.

§ 2º No caso de o(a) coordenador(a) geral ser docente, deverá cumprir uma carga horária semanal mínima de 14 horas, de acordo com o que está estabelecido no Regulamento de Atividades Docentes (RAD) para o cargo de Coordenador Geral.

Art. 19º – Na ausência da pessoa coordenadora geral dos Napnes por motivos de férias, licença para tratamento de saúde, capacitação ou outras situações previstas em lei, deverá assumir um suplente nomeado via portaria pela chefia do Napne Geral.

Art. 20º – Compete ao(à) Coordenador(a) Geral dos Napnes:

I – promover políticas de capacitação à comunidade do Cefet/RJ voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência e outras necessidades educacionais específicas;

II – apoiar e supervisionar as ações dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas de cada unidade do Cefet/RJ;

III – fornecer o apoio necessário à gestão do Cefet/RJ, promovendo a inclusão de membros da comunidade acadêmica com necessidades específicas;

IV – garantir que a legislação vigente de direitos da pessoa com deficiência seja cumprida e implementada como um dos princípios norteadores da instituição;

V – assessorar na elaboração e implementação da política de ações afirmativas do Cefet/RJ;

VI – assessorar a instituição na implantação e oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

VII – assessorar no mapeamento constante das pessoas atendidas por cada Napne em toda a comunidade acadêmica, com o fim de subsidiar a promoção de ações inclusivas;

VIII – promover ações institucionais voltadas à implementação das diversas dimensões da acessibilidade e à valorização e o respeito à diversidade, buscando ultrapassar as barreiras sociais e todas as formas de discriminação;

IX – promover a articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão, no tratamento de questões relativas à promoção da acessibilidade e defesa da inclusão;

X – participar do planejamento institucional do orçamento anual, objetivando acompanhar a dotação orçamentária e sua execução com vistas ao remanejamento de rubrica específica para as ações de cada Núcleo;

XI – desenvolver e divulgar materiais educativos e os resultados de estudos e atividades realizadas em eventos institucionais e publicações de natureza acadêmico-científica sobre educação inclusiva e acessibilidade;

XII – promover, periodicamente, a reunião sistêmica com as coordenações dos Napnes enquanto espaço de compartilhamento de saberes, diálogos coletivos em busca do aperfeiçoamento e fortalecimento das práticas, e de encaminhamentos/deliberações construídas coletivamente;

XIII – acompanhar a manutenção dos contratos dos profissionais especializados;

XIV – assessorar na adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, de modo a contemplar a educação inclusiva;

XV – executar outras atividades inerentes à sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21º – O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações desde que as propostas sejam apresentadas à Direção Geral, após apreciação prévia dos membros dos Napnes.

Parágrafo único – Qualquer alteração do presente regimento deverá ser submetida e aprovada em Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 22º – Os casos omissos ou as dúvidas existentes na aplicação do presente regulamento serão resolvidos através de discussões nos Napnes, ou, ainda, submetidas à Direção, nos *campi* e à Direção Geral, na sede Maracanã.

Art. 23º – O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, xx de xx de 2024.

XXXXXXXXXXXX

DIRETOR-GERAL

ANEXO 01**Termo de Adesão Parceria Externa**

Pelo presente termo de adesão voluntária, eu,
_____, inscrito(a) no CPF sob o nº
_____ e no RG nº _____, residente e
domiciliado(a) à

_____, declaro estar ciente de que as atividades voluntárias desenvolvidas junto ao Napne do Cefet/RJ, de acordo com a Lei Federal nº 9 608, de 18 de fevereiro de 1998 é atividade não remunerada com finalidades educacionais e não gera vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins, sujeitando-me, entretanto, ao regime das responsabilidades incidentes. As atividades voluntárias serão para fins educacionais, assistenciais, científicas, cívicas, culturais, recreativas, tecnológicas, outras, a serem definidas de acordo com as demandas estabelecidas por cada Núcleo.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Colaborador externo)

(Coordenação do Napne)

ANEXO 2

FORMULÁRIO PARA CIÊNCIA E APROVAÇÃO PARA ATUAÇÃO NO NAPNE CAMPUS

Eu, _____ (Servidor),
Siape _____, estou participando do Napne campus _____ como
membro colaborador, com a carga horária semanal de _____ horas, conforme Regulamento
xxx.

Solicito sua ciência e aprovação formal.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura da chefia imediata ou colegiado)

(Assinatura do colaborador)